



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0727764/2018

PA COPAM Nº: 31393/2017/001/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: EDMO AGENOR DE NICODEMOS E OUTRA **CPF:** 322.602.296-20

EMPREENDIMENTO: FAZENDA BOA ESPERANÇA, LUGAR TAQUARIL E CAPÃO REDONDO MATRICULA 112.191 **CPF:** 322.602.296-20

MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA **ZONA:** RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura.	2	0
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas).	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

ART

Fernando Henrique Marques Melo

CREA 04.0.0000177820

14201800000004446524

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Lucas Dovigo Biziak
Gestor Ambiental
(Me. em Qualidade Ambiental)

1.373.703-6

De acordo:
Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SURAM-TM-AP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0727764/2018

O empreendimento FAZENDA BOA ESPERANÇA, LUGAR TAQUARIL E CAPÃO REDONDO MATRICULA 112.191 atua no ramo Agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município Uberlândia - MG. Em 21/08/2018, foi formalizado, na Supram TM/AP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 31393/2017/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são a "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura", com área útil de 189 hectares, e a "Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)", com 143 hectares de área útil. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio para a atividade de Horticultura, e potencial poluidor médio e porte pequeno para a Culturas anuais, além da não incidência de critério locacional.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Estando este instalado em zona rural, foi apresentado registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3170206-50A6.FC02.EC63.4FC9.AF39.6030.5129.7D15 para a Reserva Legal constituída na área do empreendimento, com área declarada de 57,3038 ha.

A área total do empreendimento é de 285,7994 hectares, sendo 2 hectares de área construída (1 casa sede), e 198 hectares de área útil. Trabalham no empreendimento 1 funcionário fixo e 3 temporários. Os principais insumos utilizados nas atividades e seu consumo anual são: Adubo químico (80 toneladas), Herbicida (270 litros), Fungicida (50 litros) e Inseticida (310 litros). As atividades agrícolas do empreendimento compreendem a plantação de soja e a intenção de plantar cebola e batatinha na entressafra da soja.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano, pulverização e irrigação das plantações, provém de captação por meio de poços tubulares Processos de Outorga nº 027259/2017 (análise técnica concluída para o deferimento), 20102/2017, 20105/2017, 20106/2017 que se encontram em renovação automática, conforme consulta ao SIAM. Existe ainda um reservatório impermeabilizado para armazenar a água captada.

Como principais aspectos ambientais inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, os quais podem gerar impactos, têm-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos, além da utilização do solo para plantação. Quanto às medidas mitigadoras, para os efluentes líquidos, os de natureza sanitária são direcionados para Fossa Séptica e posteriormente direcionados a Sumidouro. O empreendedor deverá monitorar, conservar e realizar a manutenção da Fossa Séptica.

Em relação aos resíduos sólidos, as embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser dispostas em depósito temporário até serem entregues para Central de Recebimento em Uberaba; os plásticos (sacarias de adubos e embalagens diversas), os vidros e papel e papelão (embalagens diversas) são entregues para ponto de coleta no Distrito de Tapuirama, que posteriormente são destinados ao Aterro de Uberlândia; os resíduos orgânicos são usados para alimentação de animais domésticos e incorporação ao solo de uma pequena horta, devido ao pequeno volume gerado. O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre a produção dos resíduos citados, além de sua disposição no empreendimento e destinação, visando sempre à diminuição da geração dos mesmos. O empreendedor se comprometeu com a construção de um depósito adequado para o armazenamento temporário das embalagens de defensivos agrícolas utilizadas, além da implantação de coleta seletiva.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0727764/2018

O empreendedor deverá monitorar a efetividade da contenção dos terraços e bolsões, além do desassoreamento das bacias de contenção após chuvas fortes ou persistentes, principalmente nas áreas próximas à Reserva Legal e APP, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada. Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "FAZENDA BOA ESPERANÇA, LUGAR TAQUARIL E CAPÃO REDONDO MATRICULA 112.191" para as atividades de "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura" e "Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)", no município de Uberlândia-MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "FAZENDA BOA ESPERANÇA, LUGAR TAQUARIL E CAPÃO REDONDO MATRICULA 112.191"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico, demonstrando e atestando as medidas de preservação e conservação implantadas na propriedade, quanto a reserva legal, remanescentes florestais, APP, nascentes, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.	Anualmente
03	Comprovar por meio de apresentação de Relatório Técnico e Fotográfico as adequações do Depósito de Resíduos Sólidos e Defensivos Agrícolas quanto ao acondicionamento e separação dos mesmos, contenção de vazamentos e risco, de acordo com normas técnicas vigentes.	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "FAZENDA BOA ESPERANÇA, LUGAR TAQUARIL E CAPÃO REDONDO MATRICULA 112.191"

1. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas ^{1,2,3}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Al (Alumínio), Na (Sódio), CTC, Saturação de Bases e Matéria Orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agrônômicos.

(2) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM n° 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n° 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.